

CÓPIA

LEI Nº 774

MILTON PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE POM-
PÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A Z S A B E R que a Câmara Municipal
de Pompéia, aprova e ãle sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a Guarda Muni-
cipal Armada de Pompéia, destinada a coadjuvar o Serviço de Segurança -
Pública mantido pelo Estado e a proceder ao policiamento, especialmente
durante o período noturno.

ARTIGO 2º - A Guarda Municipal Armada de -
Pompéia, será uma corporação diretamente subordinada ao Chefe de Execu-
tivo Municipal e ao Delegado de Polícia do Município, os quais serão |
seus Diretores Administrativo e Técnico, respectivamente.

ARTIGO 3º - A Guarda Municipal Armada de -
Pompéia, será regulamentada por decreto executivo, dentro do prazo de -
40 (quarenta) dias, após a promulgação da presente lei.

ARTIGO 4º - Os elementos que constituirão |
a Guarda Municipal Armada de Pompéia, serão incorporados pela autora-
de Policial, após prévia seleção, sendo de tantos quantos requeiram as
necessidades do serviço, observando-se o limite das disponibilidades |
com que contar a corporação e serão contratados pelo regime da Conseli-
dação das Leis de Trabalho.

ARTIGO 5º - Para atender à despesa decor- |
rente da organização e funcionamento da Guarda Municipal Armada de Pom-
péia, no corrente exercício, fica aberta na Diretoria da Fazenda, um |
crédito especial de NCR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros no -
vos), suplementada se necessário fôr.

ARTIGO 6º - O valor do presente crédito, |
será coberto com as anulações de que trata o artigo seguinte.

ARTIGO 7º - Ficam anuladas parcialmente as
seguintes verbas do orçamento vigente:-

321.5.29 - <u>INSTITUIÇÕES PRIVADAS</u>	
- Auxílio a Guarda Noturna	NCR\$ 3.240,00
321.5.81 - <u>INSTITUIÇÕES PRIVADAS</u>	
- II - Contribuição ao I.N.P.S.	NCR\$ 4.260,00
S O M A	NCR\$ 7.500,00

ARTIGO 8º - Nos orçamentos vindouros será |
consignada verba para o serviço, a qual será coberta com a receita pre-
veniente da Taxa de Serviços de Vigilância, a que se refere o artigo |
252 do Código Tributário do Município - Lei Nº 704, de 20 de dezembro |
de 1966.

(continua)

CÓPIA

Continuação ...

Fls. 02

ARTIGO 9º - A Taxa que se refere o artigo anterior, será cobrada nas bases e formas estabelecidas pelos artigos 254 e 255 da Lei Nº 704, de 20 de dezembro de 1966.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 03 DE JUNHO DE 1969.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Pompéia, em 03 de junho de 1969.
- Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.


GABRIEL GAGLIARDI
DIR. ADMINISTRATIVO